

Regulamento do Processo Seletivo para Ingresso no Programa de Estágio da Procuradoria-Geral do Município de Niterói (Edital PGM Estágio Forense nº 01, de 07 de outubro de 2024), faz saber que:

CONSIDERANDO o Provimento nº 217/2023 do Conselho Federal da OAB que Regulamentou o estágio profissional de advocacia e unifica o procedimento para credenciamento/convênio entre a Ordem dos Advogados do Brasil e as Instituições interessadas em realizar o estágio profissional, com o objetivo de promover o desenvolvimento de práticas jurídicas;

CONSIDERANDO o interesse da Procuradoria Geral do Município de Niterói em contribuir na formação das novas gerações de operadores do Direito;

CONSIDERANDO o interesse Público em promover a ampliação de acesso ao processo seletivo de Estágio junto à Procuradoria Geral do Município de Niterói;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a alteração do Regulamento do 11º Exame de Seleção de Candidatos ao Estágio Forense da Procuradoria-Geral do Município, em especial no que diz respeito aos itens 1.2, 1.2.1 e 1.2.2, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"1.2. Poderão inscrever-se os estudantes que, no ato da inscrição, estejam matriculados no curso de graduação em Direito.

1.2.1. O candidato aprovado deve comprovar, no momento da convocação, estar cursando, no mínimo, o 4º período da faculdade de Direito. Caso contrário, poderá solicitar reclassificação para o final da lista de aprovados, conforme item 1.2.2.

1.2.2. No momento da convocação, o candidato aprovado poderá solicitar reclassificação para o final da lista, adiando sua nomeação até que todos os demais aprovados sejam chamados. Nessa hipótese, a comprovação dos requisitos mínimos será exigida apenas na nova convocação."

(NR)

Art. 2º - Os demais itens do Edital PGM 11º Estágio Forense nº 01, de 7 de outubro de 2024 (Regulamento do Processo Seletivo para o Estágio Forense da Procuradoria-Geral do Município de Niterói – 11º Exame de Seleção) permanecem inalterados.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
EDITAL CONJUNTO SME/FME Nº 007/2024**

Estabelece normas e procedimentos para o processo de matrícula nas Unidades de Educação da Rede Municipal de Niterói e nas Creches Comunitárias conveniadas ao Programa Criança na Creche, para o ano letivo de 2025, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação e a Presidente da Fundação Municipal de Educação de Niterói, nos usos de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Art.6º da Constituição Federal (1988), segundo o qual a educação é um direito social;

CONSIDERANDO o Art.205 da Constituição Federal (1988), segundo o qual a educação é um direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO o Art. 11, inciso V, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96, que estabelece que os municípios incumbir-se-ão de oferecer a Educação Infantil, e, com prioridade, o Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146, de 6 julho de 2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 02/2018, que define Diretrizes Operacionais para a matrícula na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 02/2018, que estabelece o último dia de março como data-base para o cálculo da idade dos estudantes, com vista ao ingresso na Pré-escola e 1º ano do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Deliberação do Conselho Municipal de Educação nº 039/2019, que fixa diretrizes para o funcionamento das instituições que atendem à Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Niterói;

CONSIDERANDO o compromisso com a transparência e a publicidade no processo de matrícula da Rede Municipal de Educação de Niterói;

RESOLVEM:

Art.1º - Estabelecer normas e procedimentos para o processo de matrícula nas Unidades de Educação da Rede Municipal de Niterói e nas Creches Comunitárias conveniadas ao Programa Criança na Creche, para o ano letivo de 2025.

**CAPÍTULO I**

**DAS TRANSFERÊNCIAS**

Art. 2º - As solicitações de transferências serão exclusivas para estudantes devidamente matriculados no ano de 2024, em uma das unidades de educação da Rede Municipal de Educação de Niterói e nas Creches Conveniadas ao Programa Criança na Creche.

Art. 3º As solicitações de transferência ocorrerão, exclusivamente, na secretaria da unidade de educação em que o estudante estiver matriculado e serão realizadas de acordo com o calendário constante no Anexo I deste edital.

§1º - A solicitação de transferência nas Unidades de Educação da Rede Municipal de Niterói e nas Creches Comunitárias conveniadas ao Programa Criança na Creche, para o ano letivo de 2025, implica o prévio conhecimento e aceitação irrestrita das regras estabelecidas neste Edital.

§2º - A solicitação de transferência deverá ser realizada pelo pai, mãe ou o (a) responsável legal do (a) estudante.

§3º - Entende-se como responsável legal aquele (a) que tenha o TERMO JUDICIAL DE GUARDA, TERMO DE RESPONSABILIDADE ou TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA MATRÍCULA, emitido pelo Conselho Tutelar da região.

§4º - Para fins deste Edital, o pai, a mãe ou o (a) responsável legal do (a) candidato (a) doravante será denominado requerente.

§5º - Será aceita somente 1 (uma) solicitação de transferência para cada estudante, considerando a última inscrição realizada.

§6º - O (a) requerente deverá fornecer, obrigatoriamente, os seguintes dados cadastrais:

- I. Nome completo do (a) requerente, sem abreviações;
  - II. Nome social/afetivo do (a) requerente;
  - III. Data de nascimento do (a) requerente;
  - IV. Sexo do (a) requerente;
  - V. Nacionalidade do (a) requerente;
  - VI. Número do CPF do (a) requerente;
  - VII. Filiação do (a) requerente, sem abreviações;
  - VIII. Autodeclaração de cor/raça do (a) requerente;
  - IX. Endereço completo no município de Niterói, inclusive CEP;
  - X. Número do telefone celular; e
  - XI. E-mail.
- §7º - Para a solicitação de transferência o (a) requerente deverá fornecer as seguintes informações:
- I. Nome completo do (a) estudante;
  - II. Nome social/afetivo do (a) estudante;
  - III. Data de nascimento do (a) estudante;
  - IV. Sexo do (a) estudante;
  - V. Nacionalidade do (a) estudante;
  - VI. CPF do (a) estudante (obrigatório para nascidos a partir de 2018);
  - VII. Filiação do (a) estudante, sem abreviações;
  - VIII. Declaração de cor/raça do (a) estudante;
  - IX. Se o (a) candidato (a) é pessoa com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista ou Altas Habilidades/Superdotação;
  - X. Ano de Escolaridade do (a) estudante;
  - XI. Indicação da Unidade de Educação;

- XII.** Se o (a) estudante possui irmão (ã) com matrícula ativa na Unidade de Educação indicada.  
§8º - O (a) requerente deverá indicar apenas uma (1) Unidade de Educação, de acordo com sua solicitação para a transferência.

## CAPÍTULO II

### DAS INSCRIÇÕES PARA A PRÉ- MATRÍCULA

- Art. 4º As inscrições para pré-matrícula referente ao ano de 2025 serão exclusivas para residentes no município de Niterói.  
Art. 5º - As inscrições para pré-matrícula referente ao ano de 2025 serão realizadas de forma online, de acordo com o calendário constante no Anexo I deste edital, através do endereço eletrônico <<https://matriculaniteroi.colab.re>>  
§1º - A inscrição para a pré-matrícula nas Unidades de Educação da Rede Municipal de Niterói e nas Creches Comunitárias conveniadas ao Programa Criança na Creche, para o ano letivo de 2025, implica prévio conhecimento e aceitação irrestrita das regras estabelecidas neste Edital.  
§2º - A inscrição para a pré-matrícula deverá ser preenchida com os dados do pai, da mãe ou do (a) responsável legal do (a) candidato (a).  
§3º - Entende-se como responsável legal aquele (a) que tenha o TERMO JUDICIAL DE GUARDA, TERMO DE RESPONSABILIDADE ou TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA MATRÍCULA, emitido pelo Conselho Tutelar da região.  
§4º - Para fins deste Edital, o pai, a mãe ou o (a) responsável legal do (a) candidato (a) doravante será denominado requerente.  
§5º - A inscrição para a pré-matrícula e a vaga que será ofertada estarão, obrigatoriamente, vinculadas ao CPF do (a) requerente, sendo vedada a utilização do CPF de terceiros no ato de inscrição.  
§6º - Será aceita somente 1 (uma) inscrição de pré-matrícula para cada candidato(a), considerando a última inscrição realizada.  
§7º - O (a) requerente deverá fornecer, obrigatoriamente, os seguintes dados cadastrais:

- I. Nome completo do (a) requerente, sem abreviações;
- II. Nome social/ afetivo do (a) requerente;
- III. Data de nascimento do (a) requerente;
- IV. Sexo do (a) requerente;
- V. Nacionalidade do (a) requerente;
- VI. Número do CPF do (a) requerente;
- VII. Filiação do (a) requerente, sem abreviações;
- VIII. Autodeclaração de cor/raça do (a) requerente;
- IX. Endereço completo no município de Niterói, inclusive CEP;
- X. Número do telefone celular; e
- XI. E-mail;

§8º - Para a inscrição da pré-matrícula o (a) requerente deverá fornecer as seguintes informações:

- I. Nome completo do (a) candidato (a);
- II. Nome social/afetivo do (a) candidato;
- III. Data de nascimento do (a) candidato (a);
- IV. Sexo do (a) candidato (a);
- V. Nacionalidade do (a) candidato (a);
- VI. CPF do (a) candidato (a) (obrigatório para nascidos a partir de 2018);
- VII. Filiação do (a) candidato (a), sem abreviações;
- VIII. Declaração de cor/raça do (a) candidato (a);
- IX. Se possui benefício Cartão Arariboia, quando for o caso;
- X. Se possui benefício do Bolsa Família, quando for o caso;
- XI. Número de Identificação Social (NIS), quando for o caso;

**XII.** Se o (a) candidato (a) é Pessoa com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista ou Altas Habilidades/Superdotação;

- XIII.** A rede escolar anterior do (a) candidato (a), quando for o caso;
- XIV.** Se possui matrícula ativa em Unidades de Educação da Rede Municipal de Educação de Niterói ou nas Creches Conveniadas ao Programa Criança na Creche no ano de 2024, quando for o caso;
- XV.** Nome da Unidade de Educação da Rede Municipal de Educação de Niterói ou da Creche Conveniada ao Programa Criança na Creche que possui matrícula ativa no ano de 2024, quando for o caso;

- XVI.** Se possui matrícula ativa em instituição conveniada ao Programa Escola Parceira no ano de 2024, quando for o caso;
- XVII.** Nome da instituição conveniada ao Programa Escola Parceira com matrícula ativa no ano de 2024, quando for o caso;
- XVIII.** Ano de Escolaridade do (a) candidato (a);
- XIX.** Indicação das Unidades de Educação;
- XX.** Se o (a) candidato (a) possui irmão (a) com matrícula ativa (a) em alguma das Unidades de Educação indicadas.

- §9º - O (a) requerente deverá indicar 3 (três) Unidades de Educação, de acordo com sua ordem de preferência.  
§10º - Para comprovação do endereço, deverá ser realizado o envio (*upload*) de comprovante de residência atualizado em nome de um dos (as) responsáveis legais do (a) candidato (a), com data de emissão dos últimos 3 (três) meses. Esse documento é fundamental para comprovar a informação declarada e garantir a aplicação dos critérios conforme capítulo IV deste edital. Serão aceitos documentos nos formatos PDF ou JPEG.  
§11º - Finalizado o preenchimento dos dados, será gerado um número de protocolo de confirmação de inscrição para a pré-matrícula, que poderá ser impresso ou salvo pelo (a) requerente.  
§12º - Todos os dados informados na inscrição para a pré-matrícula deverão ser comprovados no ato da matrícula na Unidade de Educação para a qual o (a) candidato (a) obtiver a vaga, cuja efetivação estará condicionada à apresentação e entrega dos documentos listados no Anexo II deste edital.  
§13º - Em caso de divergência entre os dados informados na inscrição para a pré-matrícula e os documentos apresentados no ato da matrícula na Unidade de Educação, o (a) candidato (a) poderá perder a vaga para a qual foi contemplado.  
§14º - As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do (a) requerente.  
§15º - A inscrição para a pré-matrícula poderá ser acompanhada pelo (a) requerente por meio do endereço eletrônico <<https://matriculaniteroi.colab.re>>. É responsabilidade do (a) requerente a verificação do resultado da inscrição para a pré-matrícula conforme cronograma indicado no Anexo I.  
§16º - A SME e a FME poderão, a qualquer tempo, cancelar a inscrição para a pré-matrícula do (a) candidato (a), caso seja constatado o fornecimento de dados incorretos ou inverídicos.  
§17º - É vedada a cobrança de quaisquer taxas na inscrição para a pré-matrícula ou no ato de efetivação da matrícula nas Unidades de Educação, sendo a infração sujeita às sanções cíveis, penais e administrativas previstas na legislação em vigor.

## CAPÍTULO III

### DAS ETAPAS DA PRÉ-MATRÍCULA

- Art. 6º - A 1ª etapa será destinada ao encaminhamento entre as Unidades de Educação. Essa etapa contempla as crianças que cursam o 6º ano da Educação Infantil (GREI 5) no ano letivo de 2024, na Rede Municipal de Educação de Niterói.  
Parágrafo único - As crianças que estão matriculadas, no ano letivo de 2024, em Unidades de Educação da Rede Municipal de Educação de Niterói que não garantem a permanência durante o Ciclo na mesma Unidade, também poderão participar dessa etapa.  
Art. 7º - A 2ª etapa será destinada, exclusivamente, a solicitações de transferência de estudantes devidamente matriculados na Educação Infantil no ano de 2024, entre unidades da Rede Municipal de Educação de Niterói e Creches Conveniadas ao Programa Criança na Creche.  
Art. 8º - A 3ª etapa será destinada às inscrições para a Educação Infantil, na Rede Municipal de Educação de Niterói (UMEI, NAEI e EM) e nas Creches Comunitárias conveniadas ao Programa Criança na Creche, de:
- I. Candidatos (as) de 0 (zero) a 5 (cinco) anos da Educação Infantil;

- II.** Estudantes da Educação Infantil matriculados (as) em Unidades de Educação da Rede Municipal de Niterói ou em Creches Comunitárias conveniadas ao Programa Criança na Creche, com interesse de transferência de Unidade, não contemplados (as) na 2ª etapa;
- III.** Estudantes da Educação Infantil matriculados (as) em Unidades de Educação da Rede Municipal de Niterói ou em Creches Comunitárias conveniadas ao Programa Criança na Creche, com interesse de transferência de Unidade, contemplados (as) na 2ª etapa que não efetivaram a matrícula na Unidade de Educação;
- IV.** Estudantes da Educação Infantil matriculados (as) em Unidades de Educação da Rede Municipal de Niterói ou em Creches Comunitárias conveniadas ao Programa Criança na Creche, com interesse de transferência de Unidade, que não participaram da 2ª etapa.
- Art. 9º - A 4ª etapa será destinada, exclusivamente, a solicitações de transferência de estudantes devidamente matriculados no Ensino Fundamental no ano de 2024, entre unidades da Rede Municipal de Educação de Niterói.
- Art. 10º - A 5ª etapa será destinada às inscrições do Ensino Fundamental, na Rede Municipal de Niterói (UMEI e EM) de:

- I.** Candidatos (as) do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental;

- II.** Estudantes do Ensino Fundamental matriculados (as) em Unidades de Educação da Rede Municipal de Niterói, com interesse de transferência de Unidade, não contemplados (as) na 4ª etapa;

- III.** Estudantes do Ensino Fundamental matriculados (as) em Unidades de Educação da Rede Municipal de Niterói, com interesse de transferência de Unidade, contemplados (as) na 4ª etapa que não efetivaram a matrícula na Unidade de Educação;

- IV.** Estudantes do Ensino Fundamental matriculados (as) em Unidades de Educação da Rede Municipal de Niterói, com interesse de transferência de Unidade, que não participaram da 4ª etapa.

Art. 11º - A 6ª etapa será destinada a reclassificação para as vagas remanescentes na Rede Municipal de Educação de Niterói (UMEI, NAEI e EM) e nas Creches Comunitárias conveniadas ao Programa Criança na Creche, de:

- I.** Candidatos (as) de 0 (zero) a 5 (cinco) anos da Educação Infantil que não foram contemplados (as) nas etapas anteriores, em nenhuma das opções de Unidades de Educação desejadas;

- II.** Estudantes da Educação Infantil matriculados (as) em Unidades de Educação da Rede Municipal de Niterói ou em Creches Comunitárias conveniadas ao Programa Criança na Creche, com interesse de transferência de Unidade que não foram contemplados (as) nas etapas anteriores, em nenhuma das opções de Unidades de Educação desejadas;

- III.** Candidatos (as) do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental que não foram contemplados (as) nas etapas anteriores, em nenhuma das opções de Unidades de Educação desejadas;

- IV.** Estudantes do Ensino Fundamental matriculados (as) nas Unidades de Educação da Rede Municipal de Niterói com interesse de transferência de Unidade que não foram contemplados (as) nas etapas anteriores, em nenhuma das opções de Unidades de Educação desejadas.

§1º - Será considerada para a 6ª etapa a inscrição para a pré-matricula realizada nas 3ª e 5ª etapas, não sendo necessária nova inscrição.

§2º - Para distribuição das vagas serão desconsideradas as opções de unidades de educação indicadas no ato de inscrição da 3ª e 5ª etapas, caso não possua vaga em nenhuma das unidades de educação indicadas, o (a) candidato (a) poderá ser contemplado (a) com vaga em Unidade de Educação pertencente ao mesmo Comitê Territorial da sua residência, ou em Unidade de Educação mais próxima da sua residência, independente do Comitê Territorial.

Art. 12º - Os resultados das 2ª, 3ª, 4ª 5ª e 6ª etapas serão divulgados no site <<https://matriculaniteroi.colab.re>>, obedecendo ao cronograma especificado no Anexo I deste edital, sendo de total responsabilidade do (a) requerente a conferência dos resultados.

Art. 13º - Após verificar o resultado, o (a) requerente deverá comparecer à Unidade de Educação, a qual o (a) candidato (a) foi contemplado (a), para efetivar a matrícula, no período estabelecido no Anexo I deste Edital.

Art. 14º - A Etapa Permanente será destinada as vagas remanescentes na Rede Municipal de Educação de Niterói (UMEI, NAEI e EM) e nas Creches Comunitárias conveniadas ao Programa Criança na Creche, de:

- I.** Candidatos (as) que não foram contemplados (as) nas etapas anteriores, em nenhuma das opções de Unidades de Educação desejadas;

- II.** Candidatos (as) contemplados (as) que não efetivaram a matrícula na Unidade de Educação;

- III.** Candidatos (as) que não participaram das etapas anteriores.

Parágrafo único: As vagas remanescentes das etapas anteriores estarão disponíveis na Etapa Permanente. Esta etapa ficará aberta durante todo o ano letivo de 2025.

## CAPÍTULO IV

### DOS CRITÉRIOS PARA DISPOSIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

Art. 15º - A disposição das vagas ofertadas nas Unidades de Educação será feita observando-se a capacidade física das salas de aula e das demais dependências das Unidades de Educação, bem como a modulação estabelecida na Legislação vigente.

Art. 16º - A distribuição das vagas ofertadas na 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª etapa obedecerá aos seguintes critérios:

- I.** Ter irmão (ã) na mesma Unidade de Educação, conforme disposto nos termos do inciso V, do Art. 53, do Estatuto da Criança e do Adolescente, podendo, no caso de excedente, ser encaminhado para outra Unidade de Educação da Rede Municipal de Niterói;

- II.** Residir, preferencialmente, no bairro onde se localiza a Unidade de Educação, conforme disposto nos termos do inciso V, do Art. 53, do Estatuto da Criança e do Adolescente, podendo, no caso de excedente, ser encaminhado para outra Unidade de Educação da Rede Municipal de Niterói;

- III.** Apresentar Deficiência, Transtorno do Espectro Autista ou Altas Habilidades/Superdotação, conforme disposto no Art. 8º da Lei nº 13.146/2015;

- IV.** No caso de empate, a prioridade será para o (a) candidato (a) mais velho (a).

§1º - Durante a 1ª etapa, exclusivamente, o encaminhamento dos estudantes será realizado pela SME/FME obedecendo como primeiro critério a localização das Unidades de Educação.

§2º - Durante a 5ª etapa, exclusivamente, a distribuição de vagas para 1º ano do Ensino Fundamental e para o 6º ano do Ensino Fundamental na Rede Municipal de Niterói, obedecerá como primeiro critério, o (a) candidato (a) ser oriundo (a) do 6º ano da Educação Infantil ou do 5º ano do Ensino Fundamental das Unidades de Educação da Rede Municipal de Niterói em 2024.

§3º - O (A) requerente fica ciente de que a ordem da inscrição para a pré-matricula não será determinante para a contemplação do (a) candidato (a), prevalecendo os critérios estabelecidos nos incisos do Art. 12, excetuando a Etapa Permanente que será de ampla concorrência.

## CAPÍTULO V DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 17º - A matrícula do (a) candidato (a) será efetivada somente mediante a entrega, pelo (a) responsável, dos documentos relacionados no Anexo II.

§1º - Somente o (a) portador (a) do CPF informado no ato de inscrição da pré-matricula, ou seja, a mãe, o pai do (a) candidato (a), poderá efetivar a matrícula do (a) na Unidade de Educação, ou ainda, o (a) responsável legal de posse do TERMO JUDICIAL DE GUARDA ou do TERMO DE RESPONSABILIDADE ou do TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA MATRÍCULA, emitido pelo Conselho Tutelar da região.

§2º - No ato da matrícula o (a) candidato (a) informado (a) como pessoa com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista ou Altas Habilidades/Superdotação deverá comprovar tal informação através de documentação/laudo médico.

§3º - Será considerado (a) desistente o (a) candidato (a) que não efetivar a matrícula na Unidade de Educação para a qual foi contemplado (a) no prazo previsto no Anexo I do presente Edital.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º - Os casos omissos serão resolvidos pela SME e FME, junto a Diretoria de Matrículas e Programas Sociais.

Art. 19º - Este Edital entra em vigor na data da sua publicação.

### ANEXO I – CRONOGRAMA

ETAPA	AÇÃO	INSCRIÇÃO NO SITE DE PRÉ-MATRÍCULA	RESULTADO DA PRÉ-MATRÍCULA	EFETIVAÇÃO DA PRÉ-MATRÍCULA NA UNIDADE DE EDUCAÇÃO
1ª ETAPA	- Encaminhamento entre as Unidades de Educação da Rede Municipal de	Não se aplica	Não se aplica	12/11/2024 a 14/11/2024

2ª ETAPA	Niterói -Transferência de estudantes da Educação Infantil entre as Unidades de Educação da Rede Municipal de Niterói	04/11/2024 a 08/11/2024	18/11/2024	19/11/2024 a 22/11/2024
3ª ETAPA	- Inscrição de candidatos (as) para as vagas da Educação Infantil	18/11/2024 a 22/11/2024	02/12/2024	03/12/2024 a 06/12/2024
4ª ETAPA	- Transferência de estudantes do Ensino Fundamental entre as Unidades de Educação da Rede Municipal de Niterói	16/12/2024 a 20/12/2024	06/01/2025	07/01/2025 a 10/01/2025
5ª ETAPA	- Inscrição de candidatos (as) para as vagas do Ensino Fundamental	06/01/2025 a 10/01/2025	20/01/2025	21/01/2025 a 24/01/2025
6ª ETAPA	- Reclassificação de candidatos (as) não contemplados (as) nas etapas anteriores para as vagas remanescentes de todos os anos de escolaridade	Não se aplica	28/01/2025	29/01/2025 a 31/01/2025
ETAPA PERMANENTE	- Inscrição de candidatos (as) para as vagas remanescentes de todos os anos de escolaridade	A partir de 20/02/2025	Não se aplica	Até 5 dias úteis após a solicitação de pré-matricula

**ANEXO II – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA NA UNIDADE DE EDUCAÇÃO**

- 3 (três) fotos 3x4 do (a) candidato(a);
- Cópia e original da Certidão de Nascimento do (a) candidato (a);
- Cópia e original de CPF do (a) candidato (a);
- Cópia e original da Carteira de Identidade do (a) candidato (a);
- Cópia e original do Comprovante de Residência de Niterói atualizado (dos últimos 3 meses), em nome de um (a) dos (as) responsáveis;
- Cópia e original da Carteira de Identidade e CPF do (a) requerente – pai, mãe ou responsável legal do (a) candidato (a);
- Cópia e original do Termo Judicial de Guarda, Termo de Responsabilidade ou Termo de Autorização para matrícula, emitido pelo Conselho Tutelar da região, quando for o caso;
- Cópia e original da documentação/laudo médico, quando Pessoa com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista ou Altas Habilidades/Superdotação;
- Comprovante de tipo sanguíneo e RH, nos termos da Lei Municipal nº 3.348/18 (com prazo de entrega até 3 meses após a efetivação da matrícula);
- Cópia e original do Número de Identificação Social (NIS), quando for o caso;
- Cópia e original do Comprovante de Benefício do Bolsa Família quando for o caso;
- Cópia e original do Comprovante de Benefício do Cartão Arariboia, quando for o caso;
- Cópia e original da Carteira de Vacinação atualizada (para todos os anos de escolaridade);
- Número de inscrição no Sistema Único de Saúde – SUS;
- Cópia e original do Histórico Escolar ou protocolo de transferência (a partir do 2º ano do Ensino Fundamental).

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Portaria FMS/FGA nº 294/2024-** Considerando a lei municipal 3.683 de 04 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a criação do Incentivo ao Pré-Natal Seguro no âmbito do município de Niterói;

Considerando o decreto municipal 14.510 de 02 de setembro de 2022, que regulamenta a lei Incentivo Pré-Natal Seguro, estabelece a Fundação Municipal de Saúde de Niterói como responsável por sua implementação, através da Gerência do Programa Escola da Família, e dispõe sobre os critérios de elegibilidade das beneficiárias para recebimento do incentivo;

A Secretária de Saúde de Niterói e Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento do §2º, Art. 3º da lei municipal 3.683/2022 e Art. 4º do Decreto Municipal 14.510/2022;

**RESOLVE:**

Art. 1º tornar público à relação de beneficiárias do Projeto Escola da Família, cadastradas pelas unidades de saúde, que realizaram à adesão ao projeto, elegíveis para o recebimento do Incentivo ao Pré-Natal Seguro, conforme tabela anexa.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Processo	Unidade de Saúde	CadSUS da Beneficiária	CPF da Beneficiária	CPF Responsável
9900107331/2024	PRCAS	700209437947123	*.353.687.*	*.144.787.*
9900107331/2024	PRCAS	702208155731110	*.001.167.*	
9900107331/2024	PRCAS	700008673925201	*.907.607.*	
9900107331/2024	PRCAS	704608687156822	*.527.937.*	
9900107331/2024	PRCAS	702601702580143	*.089.577.*	
9900107331/2024	PRCAS	707100899018220	*.476.888.*	
9900107331/2024	PRCAS	898004018961016	*.677.927.*	
9900107331/2024	PRCAS	702504394538439	*.079.187.*	
9900107331/2024	PRCAS	709203243204638	*.872.427.*	
9900107331/2024	PRCAS	705300427791890	*.710.577.*	
9900107331/2024	PRGTM	705005896926958	*.436.447.*	
9900107331/2024	PRGTM	709200259386037	*.081.657.*	
9900107331/2024	PRGTM	702508357518938	*.254.267.*	
9900107331/2024	PRGTM	700005218527003	*.152.067.*	
9900107331/2024	PRGTM	700002774432108	*.713.957.*	
9900107331/2024	PRGTM	708608504628889	*.254.267.*	
9900107331/2024	PRGTM	700007065191006	*.323.477.*	
9900107331/2024	PRGTM	704103854122450	*.783.437.*	
9900107331/2024	PRGTM	707403059230372	*.474.687.*	
9900107331/2024	PRI	898004947090814	*.853.307.*	
9900107331/2024	PRI	705005809704757	*.104.737.*	
9900107331/2024	PRLB	898005164300674	*.683.857.*	*.671.147.*
9900107331/2024	PRLB	706401691755184	*.382.067.*	
9900107331/2024	PRLB	706300670509680	*.528.407.*	
9900107331/2024	PRLB	707707636120610	*.251.337.*	
9900107331/2024	PRLB	704201721259584	*.493.607.*	
9900107331/2024	PRLB	706301725008972	*.097.537.*	*.413.657.*
9900107331/2024	PRLB	702101796937096	*.928.367.*	
9900107331/2024	PRLB	898005903741144	*.637.117.*	
9900107331/2024	PRLB	709807021915994	*.384.547.*	
9900107331/2024	PRP	700306948251538	*.789.347.*	
9900107331/2024	PRP	801434127822363	*.858.807.*	
9900107331/2024	PRP	898004525055091	*.093.827.*	
9900107331/2024	PRP	700006228906806	*.619.697.*	